

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 9001/2024 - GAD

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio da AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento tipo Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Resolução SEAP 3468 de 07 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis, nos seguintes termos:

DISPENSA ELETRÔNICA DE 99.001/2024 TIPO: MENOR PREÇO UASG: 460284 - ADAPAR	DATA DA SESSÃO: 10/04/2024 HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10h até 16h Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Aviso.
---	--

CONTRATANTE: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

OBJETO:

Protocolo 21.266.086-8. Trata a presente Dispensa Eletrônica da contratação de empresa especializada em Seguro Patrimonial para atender demanda de cobertura de patrimônio imobiliário onde estão instaladas as Unidades Administrativas da Adapar, conforme memorando nº 554/2023 – GAD, ETP 002/2024 GAD/DAF e Termo de Referência 02/2024 GAD.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O preço global máximo para o presente procedimento de Dispensa Eletrônica é de R\$ 33.061,82 (trinta e três mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), em lote único.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 05/04/2024 às 08 horas até 10/04/2024 às 10 horas;

PERÍODO DE LANCES

De 10/04/2024 às 10 horas até 10/04/2024 às 16 horas.

AMPLA CONCORRÊNCIA**SUMÁRIO**

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	2
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	2
3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	3
4.FASE DE LANCES.....	4
5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
6.HABILITAÇÃO.....	6
7.CONTRATAÇÃO	7
8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - Protocolo 21.266.086-8

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em Seguro Patrimonial para atender demanda de cobertura de patrimônio imobiliário onde estão instaladas as Unidades Administrativas da Adapar, conforme memorando nº 554/2023 – GAD, ETP 002/2024 GAD/DAF e Termo de Referência 02/2024 GAD.

1.1.2 A aquisição ocorrerá em Lote único, conforme tabela abaixo:

Lote	Código GMS	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
Item 1	0120 - 20004	Seguro de bens móveis e imóveis, Apólice de seguro, patrimonial, contratação / renovação, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1	R\$ 33.061,82	R\$ 33.061,82
Valor Total: R\$ 33.061,82 (trinta e três mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)					

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A apólice de seguro deverá conter:

1.2.1.1 A indicação de que se trata de seguro predial, com cobertura de incêndio (tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves e fumaça), vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;

1.2.1.2 O valor para a cobertura para incêndio (tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves e fumaça) será de 100% do valor total do imóvel e para vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, o percentual será de 10% do valor total do imóvel.

1.2.1.2.1 Para fins de formalização da proposta, os valores dos imóveis são os constantes na Tabela 1 do Termo de Referência, anexo I desse Aviso.

1.2.1.3 Quanto ao beneficiário será o Estado do Paraná, CNPJ nº 74.416.940/0001-28, com exceção do imóvel relacionado no item 21 da Tabela I, Município de Laranjeiras do Sul, que o beneficiário será o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, CNPJ nº 00.489.828/0016-31;

1.2.1.4 A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações;

1.2.1.5 O valor do prêmio total;

1.2.1.6 A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

1.2.1.7 A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade;

1.2.1.8 Nome completo da sociedade seguradora, seu CNPJ e o código de registro junto à SUSEP;

1.2.1.9 Número do processo administrativo de registro junto à SUSEP do produto de seguro vinculado à apólice (não serão aceitas na apólice cláusulas não constantes no processo administrativo registrado junto à SUSEP e não acordadas na contratação);

1.2.1.10 Valor, em Reais, da cobertura contratada;

1.2.1.11 Período de vigência da apólice;

1.2.1.12 Demais exigências do órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro (SUSEP);

1.2.2 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, o conjunto, formado por todos eles, será interpretado como uma única "ocorrência."

1.2.3 A empresa vencedora deverá ter disponibilidade para prestar serviços de seguro predial, para cobertura dos imóveis da Adapar relacionados na tabela 1, pelo período de 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

1.2.4 As edificações a serem seguradas não estão em construção. As intervenções de reparos e manutenções são realizadas rotineiramente.

1.2.5 Dentre os imóveis a serem assegurados não existe prédio tombado pelo Patrimônio Histórico;

1.2.5.1 O imóvel nº 20 da Tabela 1, município da Lapa faz parte do setor histórico, grau de proteção GP-4 (GP 4 – unidades que poderão ser substituídas integralmente);

1.2.6 É vedada a incidência de IOF, com base no Decreto nº 6.306/2007

1.2.7 Todas as Unidades estão guarnecidas com extintores;

1.2.8 Todas as Unidades são de uso para atividades/serviços administrativos;

1.2.9 Todas as Unidades são de alvenaria;

1.2.10 As apólices de seguro deverão ser emitidas em favor dos beneficiários e nos valores individuais dos imóveis, conforme Tabela I no Anexo I do Aviso.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

A Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras. O Aviso está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e www.comprasparana.pr.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Luciano Carvalho e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 153, de 18 de maio de 2023, publicada no DIOE nº 11.425 de 24/05/2023;

E-mail: licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br - CPL – Adapar;

Telefones: (41) 3313-4189 e (44) 9.9122-7386.

Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 330 Cabral - Curitiba / Paraná – CEP 80.035-060;

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no Portal de Compras do Governo federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.3 Sociedades Cooperativas

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

- 3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.12.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1** A partir das 10 (dez) horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um) centavo.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1** Será solicitado o envio da Documentação de Habilitação do Licitante mais bem classificado na fase de lances.
- 5.3.2** O prazo para envio da proposta de preço adequada aos valores é 02 (duas) horas.

- 5.3.3** O prazo para envio da documentação de habilitação é de 24 horas após encerramento da fase de lances.
- 5.3.4** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.3.4** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.3.5** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico
- 5.3.6** A proposta e os documentos devem ser enviados no próprio site do compras.gov.br. Havendo impedimento de envio pelo tamanho do arquivo, o mesmo pode ser enviado no e-mail licitacaoadapar@adapar.pr.gov.br.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação exigida para Habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1 a referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, no Decreto 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no site Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1** No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;**
- ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;**
- ANEXO III- Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.**
- ANEXO V – Declaração LGPD.**
- ANEXO VI – Anexo à Nota de Empenho;**
- ANEXO VII – Minuta - Contrato de Prestação de Serviço**

Curitiba/PR, 02 de abril de 2024

Luciano Carvalho
Agente de Contratação - Adapar

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024 - GAD****1 OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de seguro patrimonial para atender demanda de cobertura de patrimônio imobiliário onde estão instaladas as Unidades administrativas da Adapar, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Lote	Código GMS	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
Item 1	0120 - 20004	Seguro de bens móveis e imóveis, Apólice de seguro, patrimonial, contratação / renovação, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1	R\$ 33.061,82	R\$ 33.061,82
Total Lote Único: R\$ 33.061,82 (trinta e três mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)					

- 1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;
1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global;
1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021;

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A apólice de seguro deverá conter:

1.2.1.1 A indicação de que se trata de seguro predial, com cobertura de incêndio (tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves e fumaça), vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;

1.2.1.2 O valor para a cobertura para incêndio (tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves e fumaça) será de 100% do valor total do imóvel e para vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, o percentual será de 10% do valor total do imóvel.

1.2.1.3 Para fins de formalização da proposta, os valores dos imóveis são os constantes na Tabela 1 do presente Termo de Referência.

1.2.1.4 Quanto ao beneficiário será o ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 74.416.940/0001-28, com exceção do imóvel relacionado no item 21 da Tabela I, município de Laranjeiras do Sul, que o beneficiário será MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS, CNPJ nº 00.489.828/0016-31;

1.2.1.5 A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações;

1.2.1.6 O valor do prêmio total;

1.2.1.7 A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

1.2.1.8 A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade;

1.2.1.9 Nome completo da sociedade seguradora, seu CNPJ e o código de registro junto à SUSEP;

1.2.1.10 Número do processo administrativo de registro junto à SUSEP do produto de seguro vinculado à apólice (não serão aceitas na apólice cláusulas não constantes no processo administrativo registrado junto à SUSEP e não acordadas na contratação);

1.2.1.11 Valor, em Reais, da cobertura contratada;

1.2.1.12 Período de vigência da apólice;

1.2.1.13 Demais exigências do órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro (SUSEP);

1.2.2 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO, FORMADO POR TODOS ELES, SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA"

1.2.3 A empresa vencedora deverá ter disponibilidade para prestar serviços de seguro predial, para cobertura dos imóveis da Adapar relacionados na tabela 1, pelo período de 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

1.2.4 As edificações a serem seguradas não estão em construção. As intervenções de reparos e manutenções são realizadas rotineiramente.

1.2.5 Dentre os imóveis a serem assegurados não existe prédio tombado pelo Patrimônio Histórico;

- 1.2.5.1** O imóvel nº 20 da Tabela 1, município da Lapa faz parte do setor histórico, grau de proteção GP-4 (GP 4 – unidades que poderão ser substituídas integralmente);
- 1.2.6** É vedada a incidência de IOF, com base no Decreto nº 6.306/2007
- 1.2.7** Todas as Unidades estão guarnecidas com extintores;
- 1.2.8** Todas as Unidades são de uso para atividades/serviços administrativos;
- 1.2.9** Todas as Unidades são de alvenaria;
- 1.2.10** As apólices de seguro deverão ser emitidas em favor dos beneficiários e nos valores individuais dos imóveis descritos na Tabela 1 a seguir:

TABELA 1: Área dos imóveis, valores dos imóveis e beneficiários da apólice

Item	Município	Área Terreno m ²	Área Construída m ²	Valor do Imóvel (R\$)	Beneficiário da Apólice	CNPJ
1	ARAPONGAS	868,00	704,20	1.069.900,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
2	ASSAÍ	533,00	137,86	362.861,71	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
3	BELA VISTA DO PARAÍSO	500,00	246,61	307.652,82	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
4	CAMBARÁ	157,89	157,89	72.384,13	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
5	CAMPINA DA LAGOA	560,00	162,35	367.022,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
6	CIDADE GAUCHA	600	83,53	132.391,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
7	CLEVELÂNDIA	1.193,25	199,00	770.000,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
8	CORBÉLIA	800,00	144,00	411.600,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
9	CORONEL VIVIDA	312,50	167,00	301.500,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
10	CRUZEIRO DO OESTE	735,00	220,00	215.178,68	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
11	CURITIBA	9.866,85	9.555,12	12.454.224,46	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
12	FAXINAL	600,00	191,78	280.229,50	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
13	GENERAL CARNEIRO	527,00	162,35	183.600,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
14	GRANDES RIOS	600,00	74,20	147.063,30	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
15	GUARANIAÇU	174,00	104,90	117.902,49	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
16	IMBITUVA	563,67	162,35	184.166,17	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
17	IPORÃ	900,00	260,03	340.188,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
18	IRETAMA	854,60	236,83	384.200,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
19	JANDAIA DO SUL	641,80	214,84	404.344,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
20	LAPA	222,00	202,31	277.559,30	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
21	LARANJEIRAS DO SUL	500,00	274,14	405.398,23	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	00.489.828/0016-31
22	MAMBORÉ	700,00	200,31	242.096,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
23	MANDAGUAÇU	800,00	784,41	514.000,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
24	MANDAGUARI	307,50	257,61	319.900,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
25	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	632,70	301,43	312.389,62	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
26	MARINGÁ	619,26	619,26	452.794,48	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
27	MATELÂNDIA	600,00	359,31	562.245,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
28	MEDIANEIRA	250,00	171,00	175.876,29	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
29	NOVA ESPERANÇA	604,40	384,85	529.900,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28

30	NOVA LONDRINA	546,39	109,88	204.441,75	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
31	ORTIGUEIRA	680,00	165,00	361.000,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
32	PALOTINA	400,00	195,00	313.700,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
33	PARANACITY	225,00	78,25	85.700,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
34	PINHÃO	462,00	161,59	218.236,24	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
35	PORECATU	799,80	231,87	392.500,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
36	QUERÊNCIA DO NORTE	732,00	178,29	195.700,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
37	REALEZA	563,50	205,16	321.604,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
38	RIBEIRÃO DO PINHAL	218,50	90,46	196.131,44	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
39	ROLÂNDIA	632,00	168,03	449.693,54	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
40	RONDON	749,67	166,11	205.194,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
41	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	450,00	164,20	131.300,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
42	SANTA MARIANA	800,00	231,50	530.300,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
43	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	720,00	213,00	352.550,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
44	SÃO JOÃO DO IVAÍ	264,00	200,99	262.500,00	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
45	TAPEJARA	575,90	107,00	162.141,41	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28
46	TIBAGI	1.320,00	95,15	537.907,12	Estado do Paraná	74.416.940/0001-28

1.2.11 Prazo de entrega e vigência da apólice

1.2.11.1 As apólices relativas ao objeto da presente contratação deverão ser entregues na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, na Gerência Administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, em data e horário previamente combinado com a Administração;

1.2.11.2 O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega;

1.2.11.3 O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da apólice.

1.2.11.4 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

1.2.11.5 A vigência da apólice, objeto da presente contratação, será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da zero hora posterior à assinatura do contrato, independentemente de ter ocorrido a emissão e entrega da apólice.

1.2.11.6 O contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e desde que haja aceitação das partes.

1.2.12 Sinistro

1.2.12.1 O prazo máximo de início do atendimento/avaliação dos danos causados aos bens móveis e imóveis será até o primeiro dia útil seguinte, contado a partir do aviso emitido pelo **CONTRATANTE**;

1.2.12.2 O **CONTRATADO** deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

As condições de padronização estão descritas no item 1.2 e 1.4 deste termo de referência.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A vigência da apólice de seguro é de 12 (doze) meses, contados a partir da zero hora posterior a assinatura do contrato, independentemente de ter ocorrido a emissão e entrega da apólice;

1.4.2 Todas as 46 minutas de apólice deverão ser enviadas à Adapar para conferência e aprovação;

1.4.3 Os dados do Segurado, bem como a Nota fiscal deverão constar os dados da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar CNPJ 15.496.101/0001-72;

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Adapar ocupa 45 imóveis de propriedade do Estado do Paraná, para o funcionamento das Unidades Locais de Sanidade Agropecuária – Ulsas. Para utilização destes imóveis, o Poder Executivo por meio de Lei, formaliza a Cessão de Uso para a Adapar. Dentre as cláusulas deste Termo de Cessão de Uso há a exigência de:

5. O Cessionário obriga-se a:

e) apresentar apólice do seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conte o Estado do Paraná como beneficiário”

No Município de Laranjeiras do Sul/PR, a Adapar possui Cessão de Uso de 1 (um) imóvel de propriedade da União. Este em seu termo de vinculação também obriga o Cessionário a apresentar apólice de seguro do imóvel, conforme inc. V da cláusula nona:

V – Apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, em valor não inferior ao avaliado pela SPU, com cláusula onde conste a UNIÃO como beneficiária.

Desta forma, a Adapar obriga-se a contratar seguro predial para esses imóveis. Esta contratação se enquadra em contratação direta, por dispensa de licitação baseada no artigo 75, II, da Lei federal nº 14133/2021, que assim aduz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além disto, a contratação possibilitará a garantia da segurança do patrimônio, resguardando por intermédio de indenização os possíveis danos e/ou prejuízos, caso ocorram.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Seguro patrimonial para atender demanda de cobertura de patrimônio imobiliário onde estão instaladas as Unidades administrativas da Adapar. A referida contratação deverá ocorrer por Dispensa Eletrônica tipo Menor Preço.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto nos artigos 368 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

4.2 As cotações estão vigentes, dentro do período legal de 180 dias;

4.3 Realizada pesquisa de preços por e-mail com 7 empresas, das quais 4 encaminharam orçamento e 3 não responderam ou responderam com negativas; Realizada pesquisas de preços em homepages, Menor Preço Paraná, Painel de Preços (GOV.BR), Banco de Preços, porém os valores encontrados não podem servir como parâmetro visto a especificidade dos imóveis e coberturas solicitadas.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Por tratar-se de um único serviço, que apresenta condições de ser executado por um fornecedor, opta-se pelo não parcelamento em lotes. O não parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, pois ocasionaria perda de economia de escala e competitividade, dividindo cada imóvel em um lote. Ademais, a contratação em lote único possibilita maior eficiência quanto ao gerenciamento e fiscalização contratual, além de permitir avaliação precisa.

6 SUSTENTABILIDADE

No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o **CONTRATADO** adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2016, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de ME e EPP, no entanto, para a presente contratação não será adotado em função das empresas serem constituídas por Sociedades Anônimas, conforme prescrevem o parágrafo único do art. 757 do Código Civil

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

O art. 24 do Decreto-Lei nº 73/66 assim descreve:

Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Também há previsão na própria Lei Complementar nº 123/2006, que em seu § 4º do art. 3º assim aduz:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

...

VII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, **de seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar”.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do **CONTRATADO** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.2 O **CONTRATADO** deverá cumprir rigorosamente todas as normas e legislações vigentes que regulam a atividade de seguros patrimonial.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.6 apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do **CONTRATANTE**;

10.1.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.1.8 atender as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital e seus anexos;

10.1.9 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.10 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.11 relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.12 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.13 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.14 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.16 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- 10.1.16.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.16.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.16.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.16.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4** comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo **CONTRATADO**, no que couber;
- 10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** ressarcir o **CONTRATADO**, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 11.1.1** por ser uma contratação de baixo valor.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento do **CONTRATADO** em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 12.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O **CONTRATADO** ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com outra pessoa jurídica, desde que:

- 15.1.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 15.1.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- 15.1.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 15.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 16.1** O serviço terá início a partir da assinatura do contrato.
- 16.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias.
- 16.2.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 16.3** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 16.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 16.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 16.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do **CONTRATADO**, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1** Não será admitida a subcontratação do objeto

18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 18.1** Não se aplica

19. VISTORIA

- 19.1** Os interessados poderão vistoriar o local onde ficam as unidades até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento conforme quadro abaixo:

TABELA 2 – Endereços e telefones de contato

Item	Município	Endereço	Telefone	Representante Adapar
1	ARAPONGAS	Rua Flamingos, 827 – Centro 86700-150	43 3422-7822	CECILIA T ARAUJO
2	ASSAÍ	Rua Manoel Ribas, 676 – Centro, 86.220-000	43 3520-3700	VALDIR LOURENÇO
3	BELA VISTA DO PARAÍSO	Avenida Paraná, 31 – Centro 86.130-000	43 2104-7900	MARCELO TAKEO
4	CAMBARÁ	Rodovia da Liberdade, s/n	43 3525-7724	MÁRIO ROBERTO FERRI
5	CAMPINA DA LAGOA	Rua Vereador Homero Franco , 600 – Centro, 87345-000	44 3523-6546	EMANUEL VACARELLI
6	CIDADE GAÚCHA	Rua Mario Ribeiro Borges, 2759 – Centro 87820-000		

7	CLEVELÂNDIA	Rua Doutor Francisco Beltrão, 667 – Centro, 85.530-000	46 3309-2100	PEDRO TONDO
8	CORBÉLIA	Rua Margarida, 603 – Centro 85.420-000	45 2101-4960	ODETE MEDEIROS
9	CORONEL VIVIDA	Rua 7 de Setembro, 62 – Centro, 85.550-000	46 3309-2100	PEDRO TONDO
10	CRUZEIRO DO OESTE	Rua Leopoldo Jose de Souza, 1030 – Centro, 87.400-000	44 3361-1311	ROBERTO MACHADO
11	CURITIBA	Rua dos Funcionários, 1645 – Cabral, 80.035-050	41 3313-4185	JOSÉ GONÇALVES
12	FAXINAL	Rua Ismael Siqueira, 1179 – Centro 86.840-000	43 3472-8370	MARIA ANDREOLA
13	GENERAL CARNEIRO	Rua Doutor Bernardo Ribeiro Viana, 143 – Centro, 86.660-000	42 3521-3831	OSNY KASEKER
14	GRANDES RIOS	Av. Brasil, nº 967 CEP 86.845-000	43 3472-8370	MARIA ANDREOLA
15	GUARANIAÇU	Rua José Humberto Fernandes, 740 – Centro, 85.400-000	42 3635-1181	CRISTIANE DO ROCIO KRUGER
16	IMBITUVA	Avenida Sete de Setembro, 77 – Centro, 84.430-000	42 3422-7554	ELIZABETH BROWN RODRIGUES
17	IPORÃ	Avenida Trinta e Um de Março, 667 – Centro, 87.560-000	44 3361-1311	ROBERTO MACHADO
18	IRETAMA	Travessa Arthur Bernardes, 65 – Centro, 87.280-000	44 3523-6546	EMANUEL VACARELLI
19	JANDAIA DO SUL	Praça do Café, 290 – Centro, 86.900-000	43 3422-7822	CECILIA T ARAUJO
20	LAPA	R Barão do Rio Branco, 1499 – Centro, 83.750-000	41 3313-4122	ELAINE CARNEIRO
21	LARANJEIRAS	Av Santos Dumont, 2341	42 3635-1181	CRISTIANE DO ROCIO
22	MAMBORÊ	Rua Ricardo Kauffman, 404 – Centro, 87.340-000	44 3523-6546	EMANUEL VACARELLI
23	MANDAGUAÇU	Rua Vereador Juventino Baraldi, 203 – Centro, 87.160-000	44 2103-5893	ANA PAULA MOSER
24	MANDAGUARI	Rua Padre Antônio Lock esquina com a Rua Pedro José de Andrade, 515 - Centro, 86.975-000	44 2103-5893	ANA PAULA MOSER
25	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Rua Pernambuco, 815 – Centro, 85.960-000	45 2103-5174	ANTONIO DEZANETI
26	MARINGÁ	Rua Arthur Thomas, 368 – Zona 1 - 87.013-250	44 2103-5893	ANA PAULA MOSER
27	MATELÂNDIA	Avenida Duque de Caxias, 1075 – Centro, 85.887-000	45 2101-4960	ODETE MEDEIROS
28	MEDIANEIRA	Avenida Soledade, 1640 – Centro, 85.884-000	45 2101-4960	ODETE MEDEIROS
29	NOVA ESPERANÇA	Avenida Brasil, 656 – Centro 87.600-000	44 2103-5893	ANA PAULA MOSER
30	NOVA LONDRINA	Praça Matriz, 735 - Centro 87.970-000	44 3421-1450	ALISSON BARROSO
31	ORTIGUEIRA	Rua Amaro Vaz da Silveira, 425 – centro, 84.350-000	43 3422-7822	CECILIA T ARAUJO
32	PALOTINA	Rua Getúlio Vargas, 548 – Centro, 85.950-000	45 2103-5174	ANTONIO DEZANETI
33	PARANACITY	Avenida Brasil, 1352 – centro 87.660-000	44 3421-1450	ALISSON BARROSO
34	PINHÃO	Rua Sete de Setembro, 159 – Centro, 85.170-000	42 3303-2100	MARCIA MARIA ZAGO
35	PORECATU	Rua Presidente Kennedy, 233 – Centro, 86.160-000	43 2104-7900	MARCELO TAKEO
36	QUERÊNCIA DO NORTE	Avenida Giuseppe Capeletto, 1414 – Centro, 87.930-000	44 3421-1450	ALISSON BARROSO
37	REALÉZA	Rua Padre Fernando Zanchet, 3137	46 3536-8261	LEILA SPENGLER
38	RIBEIRÃO DO PINHAL	Rua Raul Curupanã, 578 – Centro, 86.490-000	43 3520-3700	VALDIR LOURENÇO
39	ROLÂNDIA	Avenida dos Expedicionários, 610	43 2104-7900	MARCELO TAKEO

40	RONDON	Rua Rio de Janeiro, 479 – Centro, 87.800-000	44 3421-1450	ALISSON BARROSO
41	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	Avenida Paraná, 519 – Centro, 87.920-000	44 3421-1450	ALISSON BARROSO
42	SANTA MARIANA	Rua Laura Merchione Spagolla, 107 – Centro, 86.350-000	43 3520-3700	PAULO GATTI PAIVA
43	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Avenida Brasil, 864 – Centro, 85.710-000	46 3905.3300	ELLIS CRISTINA PICININI
44	SÃO JOÃO DO IVAÍ	Avenida Curitiba, 589 – centro, 86.930-000	43 3472-8370	MARIA ANDREOLA
45	TAPEJARA	Rua Antônio Vilela, 704 – Centro, 87.430-000	44 3361-1311	ROBERTO MACHADO
46	TIBAGI	Rua Guataçara Borba Carneiro, 20 – Praça Leopoldo Mercer – Centro, 84.300-000	42 2102-2727	LUIZ ANTONIO

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 6533.20.122.22.8298;

Fonte de Recursos: 501 000250 – Diretamente Arrecadado;

Programa de Trabalho: 8298 - Gestão Administrativa – ADAPAR;

Elemento de Despesa: 3390.3969 – Seguros em Geral.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o **CONTRATADO** que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. GESTOR E FISCAL

O Gestor do contrato por parte do **CONTRATANTE** será o servidor **José Gonçalves de Paula**, portador da CI/RG nº 9.353.932-0. Para controle e fiscalização do contrato ficarão responsáveis os Gerentes Regionais das URS e Sede onde houver apólice, que serão designados por meio de portaria (anexo A)

Curitiba, (datado e assinado digitalmente)

José Gonçalves de Paula
Chefe DIMAPA
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

DE ACORDO,

Clarice Santos Maciel
Gerente Administrativo

Adalberto Luiz Valiati
Diretor Administrativo- Financeiro

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,

Otamir Cesar Martins,
Diretor Presidente e Ordenador da Despesa.

Anexo A

Unidade Regional	Servidor	RG
Apucarana	Cecília Thomaz de Aquino Ribeiro	6.539.346-8
Campo Mourão	Emanuel Roberto Silva Vacarelli	13.318.280-2
Cascavel	Odete Volz Medeiros	8.496.964-8
Cornélio Procopio	Valdir Lourenço	2.227.938-6
Curitiba	Elaine Marcondes Carneiro	7.760.649-1
Dois Vizinhos	Leila Maria Spengler Matzenbacher	5.430.152-9
Francisco Beltrão	Ellis Cristina Picinini	4.456.958-2
Guarapuava	Marcia Maria Zago	6.067.974-6
Irati	Elizabeth Brown Rodrigues	6.793.946-8
Ivaiporã	Maria Andreola	4.341.039-3
Jacarezinho	Mario Roberto Ferri	1.529.630-5
Laranjeiras do Sul	Cristiane do Rocio Kruger	5.686.897-6
Londrina	Marcelo Takeo Matsubara	6.063.431-9
Maringá	Ana Paula Mozer	8.578.607-5
Paranavaí	Alisson Santos Barroso	14.501.393-3
Pato Branco	Pedro Castro Tondo	3.369.926-3
Ponta Grossa	Luiz Antonio Scheuer	1.331.309-93
Toledo	Antonio Carlos Dezaneti	3.527.252-6
Umuarama	Roberto Carlos Machado	3.762.148-0
União da Vitória	Osny Kaseker	972.277-7
Sede – (antigo DIOE)	Eloane Cristina S. Ruffini	6.920.281-0

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O Fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa de Licitação:

1.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.3.2 Caso o fornecedor seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de equipamentos em quantidade de no mínimo [10%] [dez por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual

período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA nº XXXX/2024

Orçamento nº xxx/2024

Data:

Razão Social: CNPJ Endereço: Cidade: Bairro: CEP: Telefones: Prazo de validade da Proposta: 90 dias Banco:	Agência:	Conta-corrente:
--	----------	-----------------

1 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO – SEGURO IMÓVEL

- Deverá ser emitida uma apólice para cada imóvel, após assinatura do contrato.
- Imóveis para uso de atividades administrativas da Adapar
- A cobertura deverá contemplar: incêndio (tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves e fumaça), vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;

Tabela 1 – Descritivo

Lote Único	Descrição	Quant.	Valor Total para os 46 imóveis
Item 1	Seguro de bens móveis e imóveis, Apólice de seguro, patrimonial, contratação/renovação, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1	

Item	Município	ENDEREÇO	Área Terreno m ²	Área Construída m ²	Valor do Imóvel (R\$)	Valor da Apólice
1	ARAPONGAS	Rua Flamingos, 827 – Centro - 86700-150	868	704,2	1.069.900,00	
2	ASSAÍ	Rua Senador Souza Naves, 484 – Centro. 86.220-000	533	137,86	362.861,71	
3	BELA VISTA DO PARAÍSO	Avenida Paraná, 31 – Centro - 86.130-000	500	246,61	307.652,82	
4	CAMBARÁ	Rodovia da Liberdade, s/n	157,89	157,89	72.384,13	
5	CAMPINA DA LAGOA	Rua Vereador Homero Franco, 600 – Centro 87345-000	560	162,35	367.022,00	
6	CIDADE GAÚCHA	Rua Mario Ribeiro Borges, 2759 – Centro 87820-000	600	83,53	132.391,00	
7	CLEVELÂNDIA	Rua Doutor Francisco Beltrão, 667 – Centro 85.530-000	1.193,25	199	770.000,00	
8	CORBÉLIA	Rua Margarida, 603 – Centro - 85.420-000	800	144	411.600,00	
9	CORONEL VIVIDA	Rua 7 de Setembro, 62 – Centro - 85.550-000	312,5	167	301.500,00	
10	CRUZEIRO DO OESTE	Rua Leopoldo Jose de Souza, 1030 – Centro 87.400-000	735	220	215.178,68	
11	CURITIBA	Rua dos Funcionários, 1645 Cabral - 80.035-050	9.866,85	9.555,12	12.454.224,46	

12	FAXINAL	Rua Ismael Siqueira, 1179 – Centro - 86.840-000	600	191,78	280.229,50	
13	GENERAL CARNEIRO	Rua Doutor Bernardo Ribeiro Viana, 143 – Centro 86.660-000	527	162,35	183.600,00	
14	GRANDES RIOS	Av. Brasil, nº 967 CEP 86.845-000	55,2	55,2	147.063,30	
15	GUARANIAÇU	Rua José Humberto Fernandes, 740 – Centro	174	104,9	117.902,49	
16	IMBITUVA	Avenida Sete de Setembro, 77 – Centro - 84.430-000	563,67	162,35	184.166,17	
17	IPORÃ	Avenida Trinta e Um de Março, 667 – Centro 87.560-000	900	260,03	340.188,00	
18	IRETAMA	Travessa Arthur Bernardes, 65 – Centro 87.280-000	854,6	236,83	384.200,00	
19	JANDAIA DO SUL	Praça do Café, 290 – Centro 86.900-000	641,8	214,84	404.344,00	
20	LAPA	R Barão do Rio Branco, 1499 – Centro 83.750-000	222	202,31	277.559,30	
21	LARANJEIRAS DO SUL	AV. Santos Dumont, 2341 - Centro	500	274,14	405.398,23	
22	MAMBORÊ	Rua Ricardo Kauffman, 404 – Centro - 87.340-000	700	200,31	242.096,00	
23	MANDAGUAÇU	Rua Vereador Juventino Baraldi, 203 – Centro 87.160-000	800	784,41	514.000,00	
24	MANDAGUARI	Rua Padre Antônio Lock esquina com a Rua Pedro José de Andrade, 515 - Centro - 86.975-000	307,5	257,61	319.900,00	
25	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Rua Pernambuco, 815 – Centro - 85.960-000	632,7	301,43	312.389,62	
26	MARINGÁ	Rua Arthur Thomas, 368 Zona 1 - 87-013-250	1200	1444,79	1.225.386,00	
27	MATELÂNDIA	Avenida Duque de Caxias, 1075 – Centro 85.887-000	600	359,31	562.245,00	
28	MEDIANEIRA	Avenida Soledade, 1640 – Centro - 85.884-000	250	171	175.876,29	
29	NOVA ESPERANÇA	Avenida Brasil, 656 – Centro 87.600-000	604,4	384,85	529.900,00	
30	NOVA LONDRINA	Praça Matriz, 735 - Centro 87.970-000	546,39	109,88	204.441,75	
31	ORTIGUEIRA	Rua Amaro Vaz da Silveira, 425 – centro - 84.350-000	680	165	361.000,00	
32	PALOTINA	Rua Getúlio Vargas, 548 – Centro - 85.950-000	400	195	313.700,00	
33	PARANACITY	Avenida Brasil, 1352 – centro - 87.660-000	225	78,25	85.700,00	
34	PINHÃO	Rua Sete de Setembro, 159 – Centro - 85.170-000	462	161,59	218.236,24	
35	PORECATU	Rua Presidente Kennedy, 233 – Centro - 86.160-000	799,8	231,87	392.500,00	

36	QUERÊNCIA DO NORTE	Avenida Giuseppe Capeletto, 1414 – Centro 87.930-000	732	178,29	195.700,00	
37	REALIZA	Rua Padre Fernando Zanchet, 3137	563,5	205,16	321.604,00	
38	RIBEIRÃO DO PINHAL	Rua Raul Curupaná, 578 – Centro - 86.490-000	218,5	90,46	196.131,44	
39	ROLANDIA	Avenida dos Expedicionários, 610	632	168,03	449.693,54	
40	RONDON	Rua Rio de Janeiro, 479 – Centro - 87.800-000	749,67	166,11	205.194,00	
41	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	Avenida Paraná, 519 – Centro - 87.920-000	450	164,2	131.300,00	
42	SANTA MARIANA	Rua Laura Merchione Spagolla, 107 – Centro 86.350-000	800	231,5	530.300,00	
43	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Avenida Brasil, 864 – Centro 85.710-000	720	213	352.550,00	
44	SÃO JOÃO DO IVAÍ	Avenida Curitiba, 589 – centro - 86.930-000	264	200,99	262.500,00	
45	TAPEJARA	Rua Antônio Vilela, 704 – Centro - 87.430-000	575,9	107	162.141,41	
46	TIBAGI	Rua Guataçara Borba Carneiro, 20 – Praça Leopoldo Mercer Centro 84.300-000	1.320,00	95,15	537.907,12	
TOTAL						

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1.1 A apólice de seguro deverá conter:

1.3.1.2 A indicação de que se trata de seguro predial, com cobertura de incêndio (tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves e fumaça), vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;

1.3.1.3 O valor para a cobertura para incêndio (tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves e fumaça) será de 100% do valor total do imóvel e para vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, o percentual será de 10% do valor total do imóvel.

1.3.1.3.1 Para fins de formalização da proposta, os valores dos imóveis são os constantes na Tabela 1.

1.3.1.4 Quanto ao beneficiário será o ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 74.416.940/0001-28, com exceção do imóvel relacionado no item 21 da Tabela I, município de Laranjeiras do Sul, que o beneficiário será MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS, CNPJ nº 00.489.828/0016-31;

1.3.1.5 A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações;

1.3.1.6 O valor do prêmio total;

1.3.1.7 A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

1.3.1.8 A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade;

1.3.1.9 Nome completo da sociedade seguradora, seu CNPJ e o código de registro junto à SUSEP;

1.3.1.10 Número do processo administrativo de registro junto à SUSEP do produto de seguro vinculado à apólice (não serão aceitas na apólice cláusulas não constantes no processo administrativo registrado junto à SUSEP e não acordadas na contratação);

1.3.1.11 Valor, em Reais, da cobertura contratada;

1.3.1.12 Período de vigência da apólice;

1.3.1.13 Demais exigências do órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro (SUSEP);

1.3.2 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO, FORMADO POR TODOS ELES, SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”

1.3.3 A empresa vencedora deverá ter disponibilidade para prestar serviços de seguro predial, para cobertura dos imóveis da Adapar relacionados na tabela 1, pelo período de 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

1.3.4 As edificações a serem seguradas não estão em construção. As intervenções de reparos e manutenções são realizadas rotineiramente.

1.3.5 Dentre os imóveis a serem assegurados não existe prédio tombado pelo Patrimônio Histórico;

1.3.5.1 O imóvel nº 20 da Tabela 1, município da Lapa faz parte do setor histórico, grau de proteção GP-4 (GP 4 – unidades que poderão ser substituídas integralmente);

1.3.6 É vedada a incidência de IOF, com base no Decreto nº 6.306/2007

1.3.7 Todas as Unidades estão guarnecidas com extintores;

1.3.8 Todas as Unidades são de uso para atividades/serviços administrativos;

1.3.9 Todas as Unidades são de alvenaria;

2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A vigência da apólice de seguro é de 12 (doze) meses, contados a partir da zero hora posterior a assinatura do contrato, independentemente de ter ocorrido a emissão e entrega da apólice;

2.2 Todas as 46 minutas de apólice deverão ser enviadas à Adapar para conferência e aprovação; (após assinatura do contrato)

2.3 Os dados do Segurado, bem como a Nota fiscal deverão constar os dados da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar CNPJ 15.496.101/0001-72;

(Carimbo e assinatura da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VI

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no **item 13.4.1** das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

- 3.6** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 3.7** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.8** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 3.8.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 3.8.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 3.8.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 4.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 4.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 4.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
- 4.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 4.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 4.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- 4.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 4.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.
- 4.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 4.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 5.1** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 5.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 5.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 5.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇONº **xxxxxx/2024**

CONTRATANTE O ESTADO DO PARANÁ, através da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, com sede na Rua dos Funcionários, 1.559 – Cabral – Curitiba / PR, inscrita no CNPJ sob nº 15.496.101/0001-72, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Otamir Cesar Martins**, nomeado pelo Decreto nº 085 de 09/01/2019, inscrito no CPF sob o nº 171.633.829-87, portador do RG nº 782.724-5, expedido por SESP/PR.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º: XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XX, CEP: XXXXX, neste ato representado pelo seu XXXXXX, o senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º: XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a: e-mail: Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XX, CEP: XXXXX, email: XXXXXXXX telefone: (XXX) XXXXXX-XXXX.

O presente contrato será regido pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de seguro patrimonial para atender demanda de cobertura de patrimônio onde estão instaladas as Unidades Administrativas da Adapar, conforme especificações estabelecidas e os quantitativos detalhados no Termo de Referência Simplificado N° 002/2024 - GAD.

Lote Único	Descrição do objeto	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Item 1	Seguro de bens móveis e imóveis, apólice de seguro patrimonial, contratação/renovação. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	Unitário	1	R\$	R\$
TOTAL					

- ✓ São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- ✓ O Termo de Referência e o Termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO que deu origem à contratação;
- ✓ A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- ✓ A Proposta do Contratado;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° .../...**, objeto do processo administrativo n.º **21.266.086-8**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. XXXXX deste protocolo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 A vigência das apólices, objeto da presente contratação, relativas aos imóveis relacionados no Anexo I desse contrato, iniciam a partir da zero hora posterior à assinatura do contrato e deverão ser entregues na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, na Gerência Administrativa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ **XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor **José Gonçalves de Paula**, CI/RG nº 9.353.932-0 SSP/PR, conforme item 6.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos Gerentes Regionais das URS e Sede responsável por cada local onde houver apólice, conforme o item 6.3 deste contrato, a qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 As apólices relativas ao objeto da presente contratação deverão ser entregues na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, na Gerência Administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, em data e horário previamente combinado com a Administração.

7.1.1 Local de entrega: **Gerência Administrativa da ADAPAR**, localizada na Rua João Américo de Oliveira, Nº 330, Bairro: Cabral, Curitiba /PR, CEP: 80.035-060, no horário das 08:30 as 11:30 e das 13:30h as 16:30h, mediante agendamento pelo telefone: 41-3313-4160.

7.1.2 Prazo de entrega: As **entregas das apólices** deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do CONTRATADO, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: F6533.20.122.22.8298;

Fonte de Recursos: 501 000250 – Diretamento Arrecadado;

Programa de Trabalho: 22;

Elemento de Despesa: 3390.3969;

Nota de Empenho: **(preencher com o número da nota de empenho)**.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega das apólices contratadas dentro do prazo e nas condições estabelecidos no item 7.1, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço; acompanhado do manual do usuário ou folder explicativo dos contatos a serem acionados em caso de sinistro;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Por ser uma contratação de baixo valor;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- 13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos

quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 Não será admitida subcontratação do fornecimento.

14.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, ___ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

OTAMIR CESAR MARTINS
DIRETOR GERAL
ADAPAR

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:RG:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 21.266.086-8 Dispensa Eletrônica DE 9001/2024 Aviso 9001/2024 (página 41 de 42)

Item	Município	Endereço	Telefone	Representante Adapar
1	ARAPONGAS	Rua Flamingos, 827 – Centro 86700-150	43 3422-7822	CECILIA T ARAUJO
2	ASSAÍ	Rua Manoel Ribas, 676 – Centro, 86.220-000	43 3520-3700	VALDIR LOURENÇO
3	BELA VISTA DO PARAÍSO	Avenida Paraná, 31 – Centro 86.130-000	43 2104-7900	MARCELO TAKEO
4	CAMBARÁ	Rodovia da Liberdade, s/n	43 3525-7724	MARIO ROBERTO FERRI
5	CAMPINA DA LAGOA	Rua Vereador Homero Franco , 600 – Centro, 87345-000	44 3523-6546	EMANUEL VACARELLI
6	CIDADE GAÚCHA	Rua Mario Ribeiro Borges, 2759 – Centro 87820-000		
7	CLEVELÂNDIA	Rua Doutor Francisco Beltrão, 667 – Centro, 85.530-000	46 3309-2100	PEDRO TONDO
8	CORBÉLIA	Rua Margarida, 603 – Centro 85.420-000	45 2101-4960	ODETE MEDEIROS
9	CORONEL VIVIDA	Rua 7 de Setembro, 62 – Centro, 85.550-000	46 3309-2100	PEDRO TONDO
10	CRUZEIRO DO OESTE	Rua Leopoldo Jose de Souza, 1030 – Centro, 87.400-000	44 3361-1311	ROBERTO MACHADO
11	CURITIBA	Rua dos Funcionários, 1645 – Cabral, 80.035-050	41 3313-4185	JOSÉ GONÇALVES
12	FAXINAL	Rua Ismael Siqueira, 1179 – Centro 86.840-000	43 3472-8370	MARIA ANDREOLA
13	GENERAL CARNEIRO	Rua Doutor Bernardo Ribeiro Viana, 143 – Centro, 86.660-000	42 3521-3831	OSNY KASEKER
14	GRANDES RIOS	Av. Brasil, nº 967 CEP 86.845-000	43 3472-8370	MARIA ANDREOLA
15	GUARANIAÇU	Rua José Humberto Fernandes, 740 – Centro, 85.400-000	42 3635-1181	CRISTIANE DO ROCIO KRUGER
16	IMBITUVA	Avenida Sete de Setembro, 77 – Centro, 84.430-000	42 3422-7554	ELIZABETH BROWN RODRIGUES
17	IPORÃ	Avenida Trinta e Um de Março, 667 – Centro, 87.560-000	44 3361-1311	ROBERTO MACHADO
18	IRETAMA	Travessa Arthur Bernardes, 65 – Centro, 87.280-000	44 3523-6546	EMANUEL VACARELLI
19	JANDAIA DO SUL	Praça do Café, 290 – Centro, 86.900- 000	43 3422-7822	CECILIA T ARAUJO
20	LAPA	R Barão do Rio Branco, 1499 – Centro, 83.750-000	41 3313-4122	ELAINE CARNEIRO
21	LARANJEIRAS	Av Santos Dumont, 2341	42 3635-1181	CRISTIANE DO ROCIO
22	MAMBORÊ	Rua Ricardo Kauffman, 404 – Centro, 87.340-000	44 3523-6546	EMANUEL VACARELLI
23	MANDAGUAÇU	Rua Vereador Juventino Baraldi, 203 – Centro, 87.160-000	44 2103-5893	ANA PAULA MOSER
24	MANDAGUARI	Rua Padre Antônio Lock esquina com a Rua Pedro José de Andrade, 515 - Centro, 86.975-000	44 2103-5893	ANA PAULA MOSER
25	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Rua Pernambuco, 815 – Centro, 85.960-000	45 2103-5174	ANTONIO DEZANETI
26	MARINGÁ	Rua Arthur Thomas, 368 – Zona 1 - 87.013-250	44 2103-5893	ANA PAULA MOSER
27	MATELÂNDIA	Avenida Duque de Caxias, 1075 – Centro, 85.887-000	45 2101-4960	ODETE MEDEIROS
28	MEDIANEIRA	Avenida Soledade, 1640 – Centro, 85.884-000	45 2101-4960	ODETE MEDEIROS
29	NOVA ESPERANÇA	Avenida Brasil, 656 – Centro 87.600-000	44 2103-5893	ANA PAULA MOSER
30	NOVA LONDRINA	Praça Matriz, 735 - Centro	44 3421-1450	ALISSON BARROSO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Protocolo nº 21.266.086-8 Dispensa Eletrônica DE 9001/2024 Aviso 9001/2024 (página 42 de 42)

		87.970-000		
31	ORTIGUEIRA	Rua Amaro Vaz da Silveira, 425 – centro, 84.350-000	43 3422-7822	CECILIA T ARAUJO
32	PALOTINA	Rua Getúlio Vargas, 548 – Centro, 85.950-000	45 2103-5174	ANTONIO DEZANETI
33	PARANACITY	Avenida Brasil, 1352 – centro 87.660-000	44 3421-1450	ALISSON BARROSO
34	PINHÃO	Rua Sete de Setembro, 159 – Centro, 85.170-000	42 3303-2100	MARCIA MARIA ZAGO
35	PORECATU	Rua Presidente Kennedy, 233 – Centro, 86.160-000	43 2104-7900	MARCELO TAKEO
36	QUERÊNCIA DO NORTE	Avenida Giuseppe Capeletto, 1414 – Centro, 87.930-000	44 3421-1450	ALISSON BARROSO
37	REALEZA	Rua Padre Fernando Zanchet, 3137	46 3536-8261	LEILA SPENGLER
38	RIBEIRÃO DO PINHAL	Rua Raul Curupanã, 578 – Centro, 86.490-000	43 3520-3700	VALDIR LOURENÇO
39	ROLÂNDIA	Avenida dos Expedicionários, 610	43 2104-7900	MARCELO TAKEO
40	RONDON	Rua Rio de Janeiro, 479 – Centro, 87.800-000	44 3421-1450	ALISSON BARROSO
41	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	Avenida Paraná, 519 – Centro, 87.920-000	44 3421-1450	ALISSON BARROSO
42	SANTA MARIANA	Rua Laura Merchione Spagolla, 107 – Centro, 86.350-000	43 3520-3700	PAULO GATTI PAIVA
43	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Avenida Brasil, 864 – Centro, 85.710-000	46 3905.3300	ELLIS CRISTINA PICININI
44	SÃO JOÃO DO IVAÍ	Avenida Curitiba, 589 – centro, 86.930-000	43 3472-8370	MARIA ANDREOLA
45	TAPEJARA	Rua Antônio Vilela, 704 – Centro, 87.430-000	44 3361-1311	ROBERTO MACHADO
46	TIBAGI	Rua Guataçara Borba Carneiro, 20 – Praça Leopoldo Mercer – Centro, 84.300-000	42 2102-2727	LUIZ A. SCHEURER